

Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa

Despacho	NP: d39kwlmd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/08/2012 Projeto de lei nº 497/2012 Protocolo nº 3561/2012 Processo nº 1152/2012
Autor: Dep. Nininho	

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COM ÁLCOOL GEL ANTI-SÉPTICO OU PRODUTOS SIMILARES, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º**Os estabelecimentos Privados que prestam serviços ao público, ficam obrigados a instalar ou disponibilizar recipiente abastecido com álcool gel anti-séptico ou outro produto similar, para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.
- § 1º Os recipientes abastecidos com o produto deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, e, que atendam também às necessidades dos portadores de deficiência.
- § 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão afixar em local visível, placas alusivas que possuem recipientes com álcool gel ou outro produto similar para higienização das mãos dos usuários, clientes e funcionários.
- I As informações deverão conter, obrigatoriamente, os itens constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.
- II As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:
- a) a metragem mínima de 21 X 29,9 cm;
- b) ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
- **c)** fonte de cor preta e fundo de cor branca.
- **Art. 3º** A observância das disposições estabelecidas na presente lei são de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.
- **Art. 4º** Os estabelecimentos privados que vierem a descumprir o disposto nesta Lei ficam passíveis das seguintes sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a ser definidas por ato do Poder

I - advertência;	
II - multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustada pelo indexador adotado pela municipalidade;	
III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior em caso de reincidência;	
IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.	

- **Art. 5º** Os estabelecimentos atingidos por esta norma, deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.
- Art. 6º Para os estabelecimentos públicos que já disponibilizam o produto, torna oficial sua instalação.
- Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.
- **Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Executivo:

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 21 de Agosto de 2012

NininhoDeputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por escopo obrigar os estabelecimentos a instalar e disponibilizar recipientes abastecidos com álcool gel anti-séptico para higiene das mãos. Os recipientes deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso e com número suficiente para atender à demanda, além de atender as necessidades dos portadores de deficiência. Placas também deverão indicar que o lugar possui álcool gel. O prazo para os estabelecimentos se adaptarem às regras é de 45 dias, a contar da data de publicação da lei no Diário Oficial. O não cumprimento da determinação pode acarretar advertências, multas e até a revogação do alvará do estabelecimento. Segundo a Enfermeira Fátima Barreto, da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, a C.C.I.H. "A utilização do gel alcoólico a 70% pode substituir a higienização das mãos com água e sabão, quando as mãos estiverem visivelmente sujas, a duração do procedimento será de 20 a 30 segundos não é necessário o uso de papel toalha para secar as mãos. A finalidade da higienização com gel alcoólico é rduzir a carga microbiana das mãos.

As mãos são responsáveis pela trasmissão de agentes infecciosos, favorecem a ocorrência de infecções bem como transmissão da gripe. A lavagem das mãos tem sido um método efetivo preconizado na prevenção das transmissões de doenças ao longo dos tempos. No entanto, desde 2002, o uso do álcool gel tem sido apontado pelo Center of Disease Control como uma alternativa para este processo denominado como Higienização das Mãos (HM). A realização da HM com álcool gel é observada em situações onde os recursos materiais ou a dinâmica do setor é prejudicada pela agilidade com que os procedimentos devem ser realizados.

Na oportunidade, colocamo-nos a disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação da proposição , espero contar com o apoio indispensável dos nobres colegas para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 21 de Agosto de 2012

NininhoDeputado Estadual